Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato/Credenciamento 270/2024 /SES N° Cadastral 25812

Processo:	27/002.152/2020
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Lauren Zogbi Pereira de Paula.
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 270/2024 – Identificador 25812.
Amparo Legal:	A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/002.152/2020, e possui amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e pareceres constantes nos autos.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis
Do Prazo:	Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 270/2024 – Identificador 25812 por mais 01 (um) ano, a contar de 06/11/2026, com encerramento em 05/11/2027.
Data da Assinatura:	28/10/2026
Assinam:	Maurício Simões Correa e Lauren Zogbi Pereira de Paula

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato/Credenciamento 272/2024 /SES N° Cadastral 25830

Processo:	27/002.152/2020
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Letícia Meinberg Cheade.
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 272/2024 – Identificador 25830.
Amparo Legal:	A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/002.152/2020, e possui amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e pareceres constantes nos autos.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis
Do Prazo:	Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 272/2024 – Identificador 25830 por mais 01 (um) ano, a contar de 04/11/2026, com encerramento em 03/11/2027.
Data da Assinatura:	28/10/2026
Assinam:	Maurício Simões Correa e Letícia Meinberg Cheade

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD Nº 181, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Anula parcialmente a Resolução/SEAD nº 101, de 29/05/2025, publicada no DOE n. 11845, de 02/06/2025, págs. 30-38.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 93, da Constituição Estadual, arts. 21 e 26, da Lei n. 6.035/2022 e Lei n. 1.627/1995;

Considerando as Decisões/SEAD às fls. 129-132 e 220-222, do Processo Administrativo n. 81.002.391-2026, o PARECER VINCULADP/PGE/MS/CJUR-SEAD Nº 131/2026, DESPACHO Nº 007.2026 PGE/MS/CJUR-PROCON e Deliberação do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor/CEDC – 4ª Reunião Extraordinária, de 03/09/2026; e,

Considerando o disposto nos arts. 24 e 35, I, da Lei Federal n. 13.019/2014, c/c caput, do art. 87, da Lei Estadual n. 6.490/2025 e Súmulas/STF nºs. 346 e 473 (princípio da autotutela);

R E S O L V E:

Art. 1º Anular parcialmente a Resolução/SEAD nº 101, de 29/05/2025, publicada no DOE n. 11.845, de 02/06/2025, págs. 30-38, para a exclusão, no credenciamento de Projeto voltados à implementação de ações relacionadas com a proteção e a defesa do consumidor, das "organizações sociais de defesa do consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul", expressamente previstas no Preâmbulo, 1º e 2º Considerando, arts. 1º, 2º, VI,

3º, §1º, 4º, parágrafo único, 5º, 7º, 9º, 12, 14, 15, 16, 17, 20 e Anexo I.

Parágrafo Único. Os dispositivos relacionados no *caput* deste artigo permanecem vigentes e válidos exclusiva e especificamente para os órgãos municipais de defesa do consumidor.

Art. 2º Como consequência legal da anulação parcial determinada no art. 1º desta Resolução ficam também anulados:

I - Os projetos credenciados e aprovados das "organizações sociais de defesa do consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul" indicados na Resolução/CEDC nº 146, de 10/04/2026, publicada no DOE n. 12.127, de 14/04/2026, págs. 179-180; e

II – A indicação das mesmas "organizações sociais" indicadas no inciso I, deste artigo, na Resolução/CEDC nº 150, de 30/04/2026, publicada no DOE n. 12.145-Edicação Extra, de 04/05/2026, pág. 05.

Parágrafo Único. A Resolução/CEDC nº 146, de 10/04/2026 e a Resolução/CEDC nº 150, de 30/04/2026 permanecem vigentes e válidas exclusiva e especificamente para os órgãos municipais de defesa do consumidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS nº 67 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração no Plano de Aplicação Financeira dos Recursos Oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FEINAD, para o exercício 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CEDCA/MS, reunido em assembleia extraordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no inciso I, do art. 21, da Lei Estadual nº 3.435, de 19 de novembro de 2007 e inciso VIII, do art. 4º, da Deliberação CEDCA/MS, nº 07, de 14 de abril de 2010,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração no Plano de Aplicação Financeira dos recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência de Mato Grosso do Sul (FEINAD/MS), para o exercício 2026, conforme disposto no anexo único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia referida, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2026.

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul - CEDCA/MS

ANEXO ÚNICO - DELIBERAÇÃO CEDCA/MS nº 67/CEDCA/2026
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - EXERCÍCIO 2026

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (FEINAD) – EXERCÍCIO DE 2026			
CÓDIGO/AÇÃO	SALDO REMANESCENTE – SUPERÁVIT DE 2025 (266980021)		
	CEDCA / SEAD		
	MODALIDADE (CÓDIGO)	TIPO DE DESPESA - DESCRIÇÃO	VALOR R$